

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 48/FEAM/URA TM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0006565/2026-23

PARECER ÚNICO SEI! 144590998							
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		SLA n.º: 23484/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante - LAC1				Validade da licença: 10 anos			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		CERTIDÃO N.º		PORTARIA IGAM n.º		SITUAÇÃO:	
Uso insignificante		424449/2023				Deferida	
Uso insignificante		424460/2023				Deferida	
Uso insignificante		424466/2023				Deferida	
Uso insignificante		518021/2024				Deferida	
Poço tubular		-		19.01.0031944.2025		Deferida	
EMPREENDEDOR: NOELY AMUY MARQUEZ MAMEDE							
EMPREENHIMENTO Fazenda Córrego do Macaco (Mat. 10.917)				CNPJ: 477.578.256-87			
MUNICÍPIO: IPIAÇU –MG				ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT - 18° 46' 29,04" LONG - 49° 53' 2,25"							
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA				BACIA ESTADUAL: Córrego Barreirão			
UPGRH: PN (3) – Rio Paranaíba							
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)			CLASSE	FATOR LOCACIONAL		
G-02-08-09	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 6.000 cabeças.			04	0		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 300,00 hectares de pastagem.			NP	0		
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris em área útil de 20,00 hectares			NP	0		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:		ART n.º	
Sergio Oliveira Cury				CREA-MG: 055627/D		MG 20242897304	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 520227/2026					DATA: 17/07/2025		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho - Analista Ambiental	1.146.912-9	
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental	1.147.181-0	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Análise Jurídica	1.496.280-7	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 15/07/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 16/07/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144590898** e o código CRC **B186BD5E**.

1. RESUMO

O empreendimento Fazenda Córrego do Macaco – Matrícula n.º 10.917, localizado no município de Ipiáu-MG, pretende desenvolver a atividade de criação de bovinos de corte em regime de confinamento com um plantel de 6.000 cabeças, bovinocultura de corte extensiva em uma área de pastagem de 150,00 hectares e cultivo de culturas agrícolas em uma área de 150,00 hectares. A empreendedora possui um contrato particular de comodato rural para explorar a área de 345,1249 hectares.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04 (LAC1), de grande porte e médio potencial poluidor, para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime intensivo com um plantel de 6.000 cabeças (G-02-08-09). As atividades secundárias (G-02-07-0) – criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 150,00 hectares de pastagem e cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris em uma área de 150,00 hectares são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental. O fator locacional para o empreendimento em questão é igual à zero (0).

O processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 09/07/2025 conforme solicitação SLA n.º 23484/2025, como Licença Ambiental Concomitante - LAC1. Na ocasião, foi apresentado o RCA (Relatório de Controle Ambiental) com PCA (Plano de Controle Ambiental)

No dia 17/05/2026, foi realizada vistoria no imóvel (auto de fiscalização n.º 520227/2026), a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação. Foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental.

A área de reserva legal da propriedade, equivalente a 185,20 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontra-se devidamente regularizada (conforme AV-03,04,05 da Matrícula n.º 10.917), sendo que 26,22 hectares encontra-se localizado dentro do imóvel (matrícula n.º 10.917), 139,78 hectares estão compensados na matrícula n.º 55.936 – Fazenda Caieira, município de Gurinhatã-MG, e o restante 19,20 hectares estão compensados na Fazenda Cadoz, município de Bom Jardim de Minas-MG. As áreas de preservação permanente (APPs) do imóvel totalizam 21,64 hectares, sendo que 9,10 hectares são de área úmida. Foi apresentado um PTRF (projeto técnico de Reconstituição da Flora) que prevê a regeneração de 6,48 hectares de área de preservação permanente. O projeto de

recuperação divide-se em 03 (três) etapas. Não foi requerido nenhuma intervenção ambiental. Para atender a demanda hídrica da ampliação do confinamento existe 1 (um) poço tubular e 04 (quatro) cadastros de uso insignificantes regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Foram mencionados os principais impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante (LAC-1) para a Fazenda Córrego do Macaco, localizada no município de Ipiacu-MG.

2. INTRODUÇÃO

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

O empreendimento Fazenda Córrego do Macaco – Matrícula n.º 10.917, localizado no município de Ipiacu-MG, desenvolve a atividade de criação de bovinos de corte em regime de confinamento com um plantel de 6.000 cabeças, bovinocultura de corte extensiva em uma área de pastagem de 150,00 hectares e cultivo de culturas agrícolas em uma área de 150,00 hectares.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04 (LAC1), de grande porte e médio potencial poluidor, para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime intensivo com um plantel de 6.000 cabeças (G-02-08-09). As atividades secundárias (G-02-07-0) – criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 150,00 hectares de pastagem e cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris em uma área de 150,00 hectares são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental. O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero (0).

O processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 09/07/2025 conforme solicitação SLA n.º 23484/2025, como Licença Ambiental Concomitante - LAC1. Na ocasião, foi apresentado o RCA (Relatório de Controle Ambiental) com PCA (Plano de Controle Ambiental)

A vistoria realizada pela equipe técnica da URA TM ocorreu no dia 17/07/2025, conforme auto de fiscalização n.º 520277/2026. Em seguida, foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

O presente processo de licenciamento ambiental foi instruído com RCA e PCA, sendo elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Sergio Oliveira Cury – CREA/MG: 55627/D e ART n.º



20242897304.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP-IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 8381869.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Fazenda Córrego do Macaco possui uma área total de 345,1249 hectares, localizada nos municípios de Ipiaçu-MG, figura 1.



Figura 01 – Área destacada na cor vermelha (Fazenda Córrego do Macaco).

A área ocupada com o confinamento é de aproximadamente 6,89 hectares, conforme informado nos estudos ambientais apresentados. A empreendedora possui um contrato particular de comodato rural para explorar a área de 345,1249 hectares.

Para o desenvolvimento das atividades na Fazenda Córrego do Macaco são demandados 07 funcionários, sendo que 1 (uma) família reside no empreendimento. O confinamento de animais é realizado no empreendimento e os efluentes produzidos serão direcionados para 02 (duas) lagoas impermeabilizadas. Após, serão utilizados com adubo orgânico nas áreas de cultivo, reduzindo o uso de fertilizantes minerais. No imóvel existem



algumas residências que servem de moradia para os funcionários. Na sede do empreendimento existem as seguintes infraestruturas: alojamento, casa de colono, curral, galpão de armazenamento de insumos, armazenamento de combustível, galpão de máquinas e currais de confinamento.

A etapa de confinamento realizada pelo empreendimento é a engorda dos animais, que são preferencialmente da raça Nelore ou cruzamentos industriais variados. O confinamento da Fazenda Macaco é composto por uma estrutura única, constituída com corredores longitudinais e currais. Os corredores compartilham os coxos e cada curral possui bebedouros em suas divisões, figura 2.



Figura 2 - Área do confinamento.

Para o desenvolvimento da atividade de confinamento de bovinos, o empreendimento conta com curral, ocupado por estruturas que atuam na recepção, acomodação e separação dos animais, além de outras que são usadas para a condução, contenção, embarque e desembarque de bovinos. O gado comercializado pela Fazenda Córrego do Macaco é rastreado, ou seja, apresenta informações desde seu nascimento até o abate, incluindo dados sobre origem, vacinação e manejo em geral, o que gera maior qualidade e valor agregado em relação ao produto final. No que se refere à atividade de engorda no confinamento, o gado chega ao confinamento com aproximadamente 370 kg na estrutura e, após o período de 100 a 130 dias, o mesmo atinge o peso aproximado de 570 kg. O destino final dos animais consiste na comercialização para abate em frigoríficos.

No confinamento, o processo de arração é realizado quatro vezes ao dia, com 25% do volume total de ração distribuído em cada trato. Utilizam-se três tipos de dieta: adaptação, crescimento e acabamento. O carregamento no vagão forrageiro inclui volumosos como silagem de milho e bagaço de cana, insumos energéticos (milho e polpa cítrica), insumos proteicos (DDG), insumo mineral (núcleo), e uma fonte de nitrogênio não proteico (uréia). Após o carregamento, os ingredientes são misturados no vagão forrageiro por 3 minutos, garantindo uma mistura homogênea. A dieta é então distribuída nos cochos, respeitando a quantidade ideal de ração para cada curral.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

O empreendimento em questão desenvolve atividades agrícolas e pecuárias, e está em operação há vários anos. Ambas as atividades foram regularizadas em licenciamentos anteriores. A atual fase é de ampliação da atividade de confinamento em mais 5.700 cabeças de bovinos, totalizando 6.000 cabeças. Portanto, foi classificado como LAC1 (classe 4).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento não possui critérios locais de enquadramento.

3.1 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.

O empreendimento em questão não está localizado na zona de amortecimento ou dentro de Unidade de Conservação.

3.2 UTILIZAÇÕES DOS RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Federal do rio Paranaíba (PN3), na bacia Estadual dos Afluentes do Baixo Rio Paranaíba (PN3). De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, abastecimento de pulverizadores, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas e irrigação de jardins. Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 01.

Tipo de uso	Certidão	Portaria	Situação IGAM
Uso insignificante	424449/2023		Deferida
Uso insignificante	424460/2023		Deferida
Uso insignificante	424466/2023		Deferida
Uso insignificante	518021/2024		Deferida
Poço tubular	-	19.01.0031944.2025	Deferida

3.3. CAVIDADES NATURAIS.

Não se aplica ao empreendimento em questão, pois não está localizado em áreas com ocorrência de cavidades naturais.

3.4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

A área de reserva legal da propriedade, equivalente a 185,20 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontra-se devidamente regularizada (conforme AV-03,04,05 da Matrícula n.º 10.917), sendo que 26,22 hectares encontra-se localizado dentro do imóvel (matrícula n.º 10.917), 139,78 hectares estão compensados na matrícula n.º 55.936 – Fazenda Caieira, município de Gurinhatã-MG, e o restante 19,20 hectares estão compensados na Fazenda Cadoz, município de Bom Jardim de Minas-MG.

O empreendedor apresentou os CARs (Cadastro Ambiental Rural) das áreas das matrículas da Fazenda Córrego do Macaco, Fazenda Cadoz e Fazenda Caieira, tabela 2.

Tabela 2- Imóveis rurais e cadastro ambiental rural

Nome do imóvel	Município	n.º do Cadastro Ambiental Rural (CAR)
Córrego do Macaco (Mat. 10.917)	Ipiacu-MG	MG-3131406-7321.D28E.8708.8035.7621.D34C.AF60.D6EA
Fazenda Cadoz (Mat. 24.611)	Bom Jardim de Minas-MG	MG-3107505-9619.4C04.C9A8.4349.B7F0.71E7.0043.D8B4
Fazenda Caieira (Mat. 55.936)	Gurinhatã-MG	MG-3129103-35F50F724C2444AC8D2FA45A6BBA9E38

As áreas de preservação permanente (APPs) do imóvel totalizam 21,64 hectares, sendo que 9,10 hectares são de área úmida. Foi apresentado um PTRF (projeto técnico de Reconstituição da Flora) que prevê a regeneração de 6,48 hectares de área de preservação permanente. O projeto de recuperação divide-se em 03 (três) etapas, conforme tabela 3.

Etapas	Local	Área
1	Latitude 18° 45' 51,91" – S; Longitude 49° 52' 36,20" – O	5,63 hectares (Córrego do Barreirão)
2	Latitude 18° 46' 25,07" - S; Longitude 49° 53' 07,10" - O	
3	Latitude 18° 47' 17,95" – S; Longitude 49° 53' 06,28" – O	0,85 hectares (Córrego do Vertentinha).

Portanto, será condicionado a sua execução conforme apresentado junto ao órgão ambiental. Na ampliação do confinamento não será necessário realizar intervenção ambiental e a nova estrutura está localizada fora dos limites da área de preservação permanente (APP).

4. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

4.1. Efluentes sanitários

No empreendimento em questão, os efluentes de origem sanitária são direcionados para fossas biodigestoras instaladas nas residências existentes no empreendimento.

4.2. Resíduos Sólidos.

Durante o desenvolvimento das atividades são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: embalagens de insumos e medicamentos veterinários, lixo de característica doméstica, embalagens de defensivos agrícolas, estopas, filtros de óleo, palhada das diversas culturas cultivadas no imóvel, esterco/dejetos de bovinos e animais mortos.

As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas para os centros de recebimento, conforme prevê a legislação vigente. A palha proveniente dos cultivos agrícolas volta para o campo servindo de adubo orgânico. Os resíduos considerados classe I devem ser armazenados adequadamente e destinados para empresas regularizadas ambientalmente. O lixo de origem doméstica gerado no empreendimento é pequeno, e o empreendedor destina adequadamente.

O descarte de cadáveres de mamíferos (vacas, bezerros, bezerras e bois) é um problema comum em todas as propriedades que praticam a pecuária extensiva ou intensiva. Desde que a causa de morte não seja uma doença grave que afeta o rebanho bovino o empreendedor poderá adotar diversas formas de descarte dos cadáveres, tais como: enterro, queima, incineração, processamento do animal morto, compostagem, digestão anaeróbica, hidrólise alcalina entre outras. Cabe o empreendedor optar por aquela forma de disposição final que seja mais vantajosa. No entanto, não poderá em hipótese alguma deixar o animal no ambiente, ou, depositar a carcaça em área de preservação permanente (APP) e Reserva legal. No empreendimento em questão as carcaças dos animais mortos são dispostas em valas abertas no solo, com acréscimo de cal, e posteriormente são cobertas com terra. Após a estabilização o composto é utilizado como fonte de adubo orgânico nas áreas de cultivo agrícola.

4.3 Resíduos sólidos do confinamento

Os resíduos gerados no confinamento de bovinos são retirados e utilizados na adubação de culturas agrícolas. A produção diária de fezes e urina gira em torno de 6% do peso vivo animal, ou seja, é estimado uma taxa de geração por animal de 20 a 25 kg por dia. Os resíduos são coletados diretamente nas baias através da raspagem utilizando-se pá

carregadeira e transportado por caminhões basculantes até o local de aplicação em áreas de cultivo de milho e soja.

4.4 Efluentes líquidos do confinamento

No sistema de confinamento, a urina dos bovinos é incorporada ao esterco e removida periodicamente dos piquetes para uso agrícola, o que evita a geração contínua de efluentes líquidos. Contudo, como a atividade ocorre ao longo de todo o ano, o período de maior precipitação pluviométrica traz o risco de arraste e escoamento superficial desses dejetos. Para mitigar esse impacto, a empreendedora deverá implantar canais de drenagem impermeabilizados na base dos piquetes. Essa estrutura conduzirá as águas pluviais contaminadas, por meio de canaletas e emissários, até a lagoa de decantação existente no empreendimento (conforme ilustrado na Figura 03), cujo objetivo é captar e reter os resíduos/dejetos dos currais. Após passarem pela lagoa de decantação poderá ser utilizada com fertilizante orgânico nas áreas de cultivo agrícola.



Figura 3 – Lagoa impermeabilizada

4.3. Emissões atmosféricas.

Durante o desenvolvimento das atividades produtivas são gerados materiais particulados (partículas de solo devido à movimentação de máquinas e caminhões) e gases provenientes dos escapamentos dos veículos.

Entre as medidas mitigadoras o empreendedor poderá realizar a aspersão de água e manutenção de máquinas agrícolas e veículos.

4.4. Ruídos e Vibrações.

A emissão de ruídos ocorre devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas.

Uso de protetores auriculares pelos funcionários no momento de maior geração de ruídos. Além disso, a manutenção periódica de máquinas agrícola e veículos é uma prática recomendável.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, conforme apresentado na solicitação 2025.05.04.003.0002408, que ensejou no processo SLA nº. 23484/2025, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Ipiacu/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, datado de 27/05/2025, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Naquilo que norteia a Reserva Legal, é interessante notar que o empreendimento está devidamente regularizado, possuindo área não inferior aos 20% (vinte por cento), exigidos em lei, importa ressaltar que a RL se encontra dentro da própria matrícula do imóvel, bem como compensado em outras matrículas, a saber, as matrículas 55.936 – Fazenda Caieira, município de Gurinhatã-MG, e o restante 19,20 hectares estão compensados na Fazenda Cadoz, município de Bom Jardim de Minas-MG.

Foi apresentado o PTRF, condicionado a sua execução conforme a apresentação junto ao órgão ambiental, também não há pedidos requeridos acerca de Intervenção Ambiental.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, sendo eles o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo da licença será de 10(dez) anos, conforme preconizado pelo Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c inciso III do §1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016 devendo ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP),

10.0 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para a Fazenda Córrego do Macaco/Noely Amuy Marquez Mamede, localizado no município de Ipiacu-MG, com validade para 10(dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

11 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes

Anexo II. Programa de Automonitoramento



ANEXO I - Condicionantes

Empreendedor: NOELY AMUY MARQUEZ MAMEDE

Empreendimento: Fazenda Córrego do Macaco

CNPJ: 477.578.256-87

Município: Ipiaçu (MG)

Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Código DN 217/2017: G-02-08-09, G-02-07-0 e G-01-03-01.

Processo: SLA n.º 23484/2025

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.	Anualmente durante a vigência da Licença Ambiental.
03	Apresentar laudo técnico, com ART, demonstrando a efetiva instalação e o pleno funcionamento do sistema de canais de drenagem impermeabilizados no setor de currais/baias de confinamento bovino. O sistema visa à captação, condução e destinação adequada dos dejetos líquidos/ resíduos até a lagoa de decantação/tratamento existente, mitigando riscos de poluição difusa, contaminação do solo e do lençol freático.	180 dias.
04	Executar o PTRF para recomposição florestal das áreas de preservação permanente contemplando a área de 6,48 hectares. Comprovar a sua execução com relatório técnico e ART.	Anualmente durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las

ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante para a Fazenda Córrego do Macaco.

Empreendedor: NOELY AMUY MARQUEZ MAMEDE
Empreendimento: Fazenda Córrego do Macaco
CNPJ: 477.578.256-87
Município: Ipiaçu (MG)
Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
Código DN 217/2017: G-02-08-09, G-02-07-0 e G-01-03-01.
Processo: SLA n.º 23484/2025
Validade: 10 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à URA TM, **SEMENTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. SOLO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos do confinamento (dejetos e composto orgânico) (1, 2, 3, 4).	pH em H ₂ O, K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica.	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes; Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;
- **Relatórios:** Enviar à URA TM, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.
- Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.
- **Métodos de análise:** Utilizar a metodologia de análise de solo da Embrapa, 2009 e possíveis atualizações.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA TM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.